CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 050/24
Folhas 02

PREFEITURA DE VILHENA
PROCURADORIA

Ofício nº 75/2024/PGM

Vilhena, 15 de fevereiro de 2024.

Exmº. Sr.
Samir Mahmoud Ali
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Projeto de Lei para deliberação

Solicita-se a Vossa Excelência que convoque os Vereadores para deliberação e votação do Projeto de Lei abaixo relacionado pelo rito do **Regime de Urgência**, com fundamento no art. 157, § 1º, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.

PROPOSIÇÃO	NÚMERO	EMENTA
Projeto de Lei Ordinária	PLO 6.891 /2024	ALTERA A LEI Nº 4.888, DE 4 DE MAIO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA - IPMV E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente,

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA
Data: 15/02/24
Hora: 12h45
Daniella Belli
Daniella Belli
Matrícula nº 400005

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 15/02/2024 - 12:20, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/291771. Folha 1 de 1

PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria-Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 050/24
Folhas 03

PROJETO DE LEI N° 6.891 /2024

MENSAGEM

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho este Projeto de Lei para deliberação e votação por esta douta Casa de Leis, que altera a Lei nº 4.888, de 4 de maio de 2018, que dispõe sobre a estrutura organizacional do Instituto de Previdência de Vilhena - IPMV e estabelece outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações.

A propositura visa modificar a estrutura remuneratória das funções gratificadas constantes do Anexo II da Lei nº 4.888, de 2018, e para tanto procede as modificações necessárias nos artigos 39 e 40 da referida Lei, de modo a retirar do seu texto as atribuições dos cargos aos quais propõem a extinção.

Segundo justificativa apresentada pelo IPMV a reestruturação é necessária, tendo em vista o crescimento significativo dos número de servidores aposentados e o aumento de trabalho que decorre desta realidade, o que exige dos servidores maior dedicação, sendo justo, que a remuneração reflita o incremento das demandas e das responsabilidades dele exigidas. Neste sentido vale colacionar trecho da justificativa apresentada ao Poder Executivo pela Autárquia quando da apresentação da proposta:

> "No âmbito da administração previdenciária municipal, é de conhecimento que a Lei nº 4888/2018, especialmente em seu Anexo II, estabelece a Tabela Salarial das Funções Gratificadas (FGs). Contudo, é crucial destacar que tais valores encontram-se congelados desde fevereiro de 2012, totalizando um período de 12 anos sem atualizações econômico-financeiras.
> Neste contexto, gostaria de trazer à atenção de Vossa Excelência alguns pontos que justificam a necessidade premente de revisão nesta legislação:
> 1. O expressivo crescimento do patrimônio do IPMV, que evoluiu de R$ 24.500.000,00 para os atuais R$ 299.500.000,00, ao longo deste período, reflete uma significativa mudança no panorama financeiro da instituição;
> 2. O aumento substancial no número de beneficiários, passando de 12 aposentados à época para 332 aposentados e 86 pensionistas atualmente, evidencia a crescente responsabilidade administrativa e operacional enfrentada pelo IPMV;
> 3. A análise comparativa das FGs de entidades semelhantes, como Câmara, SAAE e Prefeitura, reforça a necessidade de uma revisão que reflita as atuais responsabilidades e demandas inerentes às FGs do IPMV;
> 4. Ressalta-se que as alterações propostas não acarretarão modificação no valor total, não impactando o percentual de folha nem o orçamento/financeiro do

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##) em 15/02/2024 12:20, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/291770. Folha 1 de 5

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 059/24
Folhas 04

município, e há disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para absorver o incremento proposto;

5. A proposta do IPMV, submetida ao CAF, foi elaborada com base na média das FGs praticadas no âmbito municípal, e principalmente buscando a equidade na responsabilidade de cada função e a equiparação de valores conforme hierarquia, e extinção de algumas FGs. (...)

Diante do exposto, a atualização dos valores das FGs se mostra não apenas como uma medida necessária para preservar a motivação e o engajamento dos servidores, mas também como um compromisso com a valorização dos profissionais que desempenham trabalhos de elevada complexidade e responsabilidade no âmbito do IPMV. (...)

Essa é a justificativa para solicitar a alteração da Lei nº 4888/2018, contemplando a extinção dos cargos mencionados e a devida revisão dos valores.

Marcia Regina Barichello Padilha
Presidente do IPMV
Portaria nº. 001/2022/CAF/IPMV"

Vale pontuar ainda que, as modificações não apresentam impacto orçamentário, pois a alteração promoverá a extinção de cargos para compensar o incremento remuneratório, restanto, matendo-se a despesa prevista nos mesmos valores previstos na Lei nº 4.888, de 2018, conforme declaração do setor competente da Secretaria de Fazenda do Município de Vilhena, juntada às fls. 12 do Processo Administrativo nº 36/2024. Tratando-se de mera reorganização do atual quadro de funções gratificadas, tendo em vista tornar mais efetivo o serviço prestado aos aposentados e pensionistas.

Esclarece-se que a proposta foi submetida ao Conselho Administrativo e Fiscal do IPMV, que, por sua vez, apresentou uma contraproposta, que contudo não observou o requisito da não geração de despesa real, conforme a proposta original. Diante disto e como a Lei nº 5.025, de 20 de dezembro de 2018 não estabelecer expressamente a quem compete decidir quanto houver conflito entre a Presidência e quaisquer de seus conselhos e, ainda, por se tratar, de propositura de Projeto de Lei, que é ato privativo do Chefe do Poder Executivo, envio o presente Projeto de Lei, considerando-o como a melhor opção.

Por fim, reitero que a justificativa merece ser acolhida se considerarmos, além das razões apresentadas pelo IMPV, as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 324, de 7 de fevereiro de 2024, que institui a Reforma do Regime Próprio de Previdência no Município de Vilhena-RO, que ampliará as responsabilidades dos servidores da Autárquia, fazendo necessário que sejam remunerados com justiça, justificando-se a urgência da propositura devido a proximidade do prazo limite estabelecido no art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante da importância desta iniciativa legislativa submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após sua tramitação, seja finalmente deliberado e aprovado pelo rito do **Regime de Urgência**, com fundamento no art. 157, § 1º, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores para deliberação e votação do Projeto de Lei abaixo relacionado.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 15/02/2024 12:20, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou por link http://pmvilhena.1xsystem.com.br/documento/consultaDocumento.seam?cod=1717. Folha 2 de 3.

PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria-Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 050/24
Folhas 05

PROJETO DE LEI N° 6.891, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2024

ALTERA A LEI Nº 4.888, DE 4 DE MAIO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA - IPMV E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 4.888, de 4 de maio de 2018, que dispõe sobre a estrutura organizacional do Instituto de Previdência de Vilhena - IPMV e estabelece outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações.

"Art. 39. As funções gratificadas de Controlador Geral do IPMV, Diretor Financeiro e de Investimentos, Diretor de Benefícios, Chefe de Contadoria, Coordenador de Serviço Social, Procurador Autárquico, Gerente de Previdência, Gerente de Folha de Pagamento, Gerente Administrativo e Assistente Administrativo são de livre nomeação e exoneração do Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena - IPMV.

.....

§ 8º As funções gratificadas de Gerente de Folha de Pagamento e de Gerente Administrativo serão exercidas por servidores efetivos e estáveis do Município, dentre os segurados do IPMV, habilitados em Curso de Graduação Superior.

.....(NR)

"Art. 40. A Função Gratificada de Assistente Administrativo, conforme o Anexo II desta Lei, será exercida por servidor efetivo e estável do Município, dentre os segurados do IPMV, com nível de instrução correspondente ao ensino médio ou superior.

Parágrafo único. Ao servidor desginado para ocupar a função gratificada de Assistente Administrativo compete a execução de serviços gerais e trabalhos administrativos relativos às atividades da Autarquia." (NR)

2º O Anexo II da Lei nº 4.888, de 2018 passa a vigorar com a redação contante do Anexo

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 15/02/2024 - 12:20 e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/291770, Folha 1 de 5

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 050/24
Folhas 06

Único desta Lei.

Art. 3º Ficam extintas as funções gratificadas de Gerente de Mídia, Informática e Ouvidoria, Controlador de Licitações, Assistente de Controlador Geral, Assistente de Licitações Assistente de Contabildiade e Apoio Técnico.

Art. 4º Fica revogado o § 9º do art. 39 desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena - RO, 9 de fevereiro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 15/02/2024 - 12:20, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/291770. Folha 4 de 5

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 15/02/2024 - 12:20, e pode ser validado pelo QR Code lado e ou pelo link: https://sigmpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/291770. Folha 5 de 5

PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria-Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 6.891, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2024

ANEXO ÙNICO

LEI Nº 4.888, DE 4 DE MAIO DE 2018

ANEXO II

	TABELA SALARIAL DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS			
	Quantitativo	**Denominação**	**Código**	**Valor R$**
1	1	Controlador Geral do IPMV	FG - 1	**5.000,00**
2	1	Diretor Financeiro e de Investimentos	FG- 1	**5.000,00**
3	1	Diretor de Benefícios	FG- 1	**5.000,00**
4	1	Chefe de Contadoria	FG- 2	**3.000,00**
5	1	Gerente de Previdência	FG – 3	**2.800,00**
6	1	Gerente de Folha de Pagamento	FG - 3	**2.800,00**
7	1	Gerente Administrativo	FG - 3	**2.800,00**
8	1	Coordenador de Serviço Social	FG – 4	**2.500,00**
9	1	Procurador Autárquico	FG – 4	**2.500,00**
10	1	Assistente Administrativo	FG - 5	**1.500,00**

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena - RO, 9 de fevereiro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 050/24
Folhas 07

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICIPIO DE VILHENA

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº
Proc nº 050/24
Folhas 08

INTERESSADO		**ORIGEM**
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA - IPMV		INTERNA
Nº. Protocolo	**DATA**	**ANO**
00002194	08/02/2024	2024

SETOR ORIGEM
PROCURADOR/PROJETOS DE LEI

ASSUNTO
ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI

OBJETO
PROCESSO INSTAURADO PARA TRAMITAÇÃO DE PLO A PEDIDO DO IPMV

RESPONSÁVEL PELO PROTOCOLO
MARCIA HELENA FIRMINO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 050/2024
Folhas 09

IPMV

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE VILHENA

Processo nº	036	2024

Assunto:	Alteração da Lei nº 4888/2018 - FGs
Interessado:	IPMV
Anexos:	

Processo N.º

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

Destino	Data	Destino	Data
1		21	
2		22	
3		23	
4		24	
5		25	
6		26	
7		27	
8		28	
9		29	
10		30	
11		31	
12		32	
13		33	
14		34	
15		35	
16		36	

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 050/24
Folhas 10
IPMV 00003
Proc. 3824
Fls. 01
Ass.

Ofício nº. 021/2024/IPMV **Vilhena, 29 de janeiro de 2024.**

A Sua Excelência, o Sr.
FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Vilhena - PMV
R. Roni de Castro Pereira s/nº. B. Jardim América – Centro Administrativo Teotônio Vilela.

Ref. Alteração Lei nº 4888/2018

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Com respeito e consideração, saúdo Vossa Excelência e aproveito a oportunidade para trazer à sua apreciação uma demanda de suma importância para o Instituto de Previdência Municipal de Vilhena (IPMV).

No âmbito da administração previdenciária municipal, é de conhecimento que a Lei nº 4888/2018, especialmente em seu Anexo II, estabelece a Tabela Salarial das Funções Gratificadas (FGs).

A proposta do IPMV, submetida ao CAF, foi elaborada com base na média das FGs praticadas no âmbito municipal, e principalmente buscando a equidade na responsabilidade de cada função e a equiparação de valores conforme hierarquia, e extinção de algumas FGs.

Funções Gratificadas	Valores Atuais	Proposta IPMV
Controlador Geral	3.500,00	5.000,00
Diretor Financeiro e de Investimentos	3.200,00	5.000,00
Diretor Beneficios	3.000,00	5.000,00
Chefe de Contadoria*	3.000,00	3.000,00
Coord.Serviço Social*	2.500,00	2.500,00
Procurador Autarquico*	2.500,00	2.500,00

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 050/24
Folhas 11
IPMV
Proc. 36/24
Fls. 32
Ass.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

Gerente de Previdencia	2.500,00	2.800,00
Gerente de Folha de Pagamento	2.000,00	2.800,00
Gerente Administrativo	2.000,00	2.800,00
Gerente de Midia, Informatica e Ouvidoria	2.000,00	Extinguir
Controlador de Licitações	2.000,00	Extinguir
Assistente Administrativo	1.300,00	1.500,00
Assistente de Controlador Geral	1.300,00	Extinguir
Assistente de Licitações	1.300,00	Extinguir
Assistente de Contabilidade	0,00	Extinguir
Assistente Apoio	800,00	Extinguir
TOTAL	**32.900,00**	**32.900,00**

Portanto, solicito, respeitosamente, que Vossa Excelência considere nossa solicitação e apoie a elaboração de uma proposta de Lei para a alteração da Lei nº 4888/2018, contemplando a extinção dos cargos mencionados e a devida revisão dos valores, conforme anexo.

Segue anexo a justificativa para alteração bem como ata nº 331/2024 do CAF;

Agradeço antecipadamente pela atenção dispensada ao presente pleito e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

MARCIA REGINA BARICHELLO PADILHA:41924495287

Assinado de forma digital por MARCIA REGINA BARICHELLO PADILHA:41924495287
Dados: 2024.01.30 12:40:32 -04'00'

Marcia Regina Barichello Padilha
Presidente do IPMV
Portaria nº. 001/2022/CAF/IPMV

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 050/24
Folhas 12
IPMV
Proc. 36/24
Fls. 03
Ass.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

Justificativa Alteração Lei nº 4888/2018

No âmbito da administração previdenciária municipal, é de conhecimento que a Lei nº 4888/2018, especialmente em seu Anexo II, estabelece a Tabela Salarial das Funções Gratificadas (FGs). Contudo, é crucial destacar que tais valores encontram-se congelados desde fevereiro de 2012, totalizando um período de 12 anos sem atualizações econômico-financeiras.

Neste contexto, gostaria de trazer à atenção de Vossa Excelência alguns pontos que justificam a necessidade premente de revisão nesta legislação:

1. - O expressivo crescimento do patrimônio do IPMV, que evoluiu de R$ 24.500.000,00 para os atuais R$ 299.500.000,00, ao longo deste período, reflete uma significativa mudança no panorama financeiro da instituição;

2. - O aumento substancial no número de beneficiários, passando de 12 aposentados à época para 332 aposentados e 86 pensionistas atualmente, evidencia a crescente responsabilidade administrativa e operacional enfrentada pelo IPMV;

3. - A análise comparativa das FGs de entidades semelhantes, como Câmara, SAAE e Prefeitura, reforça a necessidade de uma revisão que reflita as atuais responsabilidades e demandas inerentes às FGs do IPMV;

4. - Ressalta-se que as alterações propostas não acarretarão modificação no valor total, não impactando o percentual de folha nem o orçamento/financeiro do município, e há disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para absorver o incremento proposto;

5. - A proposta do IPMV, submetida ao CAF, foi elaborada com base na média das FGs praticadas no âmbito municípal, e principalmente buscando a equidade na responsabilidade de cada função e a equiparação de valores conforme hierarquia, e extinção de algumas FGs.

Funções Gratificadas	Valores Atuais	Proposta IPMV
Controlador Geral	3.500,00	5.000,00
Diretor Financeiro e de Investimentos	3.200,00	5.000,00

CÂMARA MU... DE VILHENA
Proc nº 050/24
Folhas 13
IPMV
Proc. 36/24
Fls. 04
Ass.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

Diretor Beneficios	3.000,00	5.000,00
Chefe de Contadoria*	3.000,00	3.000,00
Coord.Serviço Social*	2.500,00	2.500,00
Procurador Autarquico*	2.500,00	2.500,00
Gerente de Previdencia	2.500,00	2.800,00
Gerente de Folha de Pagamento	2.000,00	2.800,00
Gerente Administrativo	2.000,00	2.800,00
Gerente de Midia, Informatica e Ouvidoria	2.000,00	Extinguir
Controlador de Licitações	2.000,00	Extinguir
Assistente Administrativo	1.300,00	1.500,00
Assistente de Controlador Geral	1.300,00	Extinguir
Assistente de Licitações	1.300,00	Extinguir
Assistente de Contabilidade	0,00	Extinguir
Assistente Apoio	800,00	Extinguir
TOTAL	**32.900,00**	**32.900,00**

- Esses três servidores que são nomeados nestas portarias tiveram equiparação salarial igual os cargos da prefeitura, e que inclusive lá não tem FGs, e considerando que o volume de trabalho da PMV e bem maior que IPMV, não justifica aumentar o valor;

No entanto, o CAF está de acordo com a extinção das FGs, e encaminharam proposta de valores diferente da encaminhada sem qualquer justificativa; Ata Nº331/2024 anexa;

Funções Gratificadas	Proposta IPMV	Proposta CAF
Controlador Geral	5.000,00	4.500,00
Diretor Financeiro e de Investimentos	5.000,00	4.500,00
Diretor Beneficios	5.000,00	4.500,00
Chefe de Contadoria	3.000,00	3.300,00
Coord.Serviço Social	2.500,00	2.800,00
Procurador Autarquico	2.500,00	2.800,00
Gerente de Previdencia	2.800,00	2.800,00

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 050/24
Folhas 14
IPMV
Proc. 36/24
Fls. 05
Ass.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

Gerente de Folha de Pagamento	2.800,00	2.800,00
Gerente Administrativo	2.800,00	2.800,00
Gerente de Midia, Informatica e Ouvidoria	Extinguir	
Controlador de Licitações	Extinguir	
Assistente Administrativo	1.500,00	2.000,00
Assistente de Controlador Geral	Extinguir	
Assistente de Licitações	Extinguir	
Assistente de Contabilidade	Extinguir	
Assistente Apoio	Extinguir	
TOTAL	**32.900,00**	**32.800,00**

Diante do exposto, a atualização dos valores das FGs se mostra não apenas como uma medida necessária para preservar a motivação e o engajamento dos servidores, mas também como um compromisso com a valorização dos profissionais que desempenham trabalhos de elevada complexidade e responsabilidade no âmbito do IPMV.

Solicito que seja considerado o que diz a Lei nº 5028/2018 a respeito das competência da Diretoria Executiva e Diretora Presidente.

Artigo 80 Inciso IV da Lei nº 5025/2018

submeter à apreciação prévia do CAF os planos, programas e as mudanças administrativas do IPMV;

Artigo 81 Inciso VII e IX da Lei nº 5025/2018

autorizar as despesas do IPMV, segundo as normas vigentes;

prover, na forma da lei, as deliberações do Conselho Administrativo e Financeiro, os cargos e as funções do Instituto, bem como praticar os demais atos relativos à vida funcional dos seus ocupantes.

E seja acatado a proposta do IPMV, pois temos argumento para esses valores, e como não houve aumento de valores totais, o CAF já aprovou o orçamento e não haverá aumento de despesa. Entendemos que não cabe ao CAF alterar os valores propostos, principalmente sem justificativa, o que informalmente foi falado que é porque os membros do conselhos acham isso.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 059/24
Folhas 15
IPMV
Proc. 36/24
Fls. 06
Ass.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

Essa é a justificativa para solicitar a alteração da Lei nº 4888/2018, contemplando a extinção dos cargos mencionados e a devida revisão dos valores.

Marcia Regina Barichello Padilha
Presidente do IPMV
Portaria nº. 001/2022/CAF/IPMV

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 050/24
Folhas 16

IPMV
Proc. 30/24
Fls. 07

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA
CONSELHO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 56.549/2022

ATA 331ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA

Ata nº. 331 - Realizada no dia 23 de janeiro de 2024, com início às quinze horas no IPMV, situado a Rua Roni de Castro Pereira, n. 4037, Jardim América, Vilhena. Rondônia. **Presenças:** Conselheiros Titulares: 1. Everaldo Oliveira Ribeiro (Presidente); 2. Andervaldo Ceribele (Secretário); 3. Bruno Cristiano Neves Stedile; 4. Daysilane Lucia da Silva de Alencar; 5. Leosmar de Oliveira Muniz; 6. Luis Vanderlei Ribas e 7. Valdete de Sousa Savaris. **Encaminhamentos:** O Presidente do Conselho Administrativo e Financeiro constatou a existência de *quórum* legal para a instalação da sessão, ao qual foi declarada instalada. O Presidente colocou em votação a ATA de nº 329ª Sessão Ordinária, que foi dispensada a leitura, em virtude de já ter sido enviada a todos os Conselheiros, a qual foi aprovada por unanimidade pelos presentes. O Presidente passou então, para o **ITEM 1**. Resposta do Mem. 001/2024/IPMV referente a "Proposta de Alteração dos Valores e Extinção de Funções Gratificadas", após ouvir todos os servidores do instituto, os conselheiros estão de acordo com a extinção das FGs, e encaminham proposta de valores conforme memorando 001/CAF/2024. O Presidente do Conselho Administrativo e Financeiro encerrou a sessão às dezessete horas, da qual eu Andervaldo Ceribele Conselheiro e Secretário lavrei a presente Ata que será submetida à análise, deliberação e aprovação pelo Conselho Administrativo e Financeiro, de acordo com o disposto no Regimento Interno. Nada mais.

Everaldo Oliveira Ribeiro
Representante da SEMOSP
Conselheiro Titular – Presidente

Andervaldo Ceribele
Representante do SAAE
Conselheiro Titular - Secretário

Bruno Cristiano Neves Stedile
Representante do Paço Municipal
Conselheiro Titular

Daysilane Lucia da Silva de Alencar
Representante da SEMAD
Conselheira Titular

Luis Vanderlei Ribas
Representante da Câmera
Conselheiro Titular

Leosmar de Oliveira Muniz
Representante da SEMUS
Conselheiro Titular

Valdete de Sousa Savaris
Representante dos Inativos
Conselheira Titular

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA - IPMV
RECEBIDO 31/01/2024
HORAS 15:51
ASS:

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA
CONSELHO ADMINISTRATIVO E FISCAL
DECRETO Nº 56.549/2022

IPMV Proc. 30.24 Folha 08 Ass.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA Proc nº 050/24 Folhas 17

MEMORANDO Nº 001/2024/CAF Vilhena, 24 de janeiro de 2024.

De: **CONSELHO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO – CAF**
Para: **DIRETORIA GERAL- IPMV**

Assunto: **RESPOSTA AO MEM 001/2024/IPMV**

Em resposta ao memorando N° 001/2024/IPMV, segue anexo proposta de alteração de valores das funções gratificadas. Em tempo estamos de acordo com a extinção das Funções Gratificadas: - Gerente de Midia, Informática e Ouvidoria;
- Controlador de Licitações;
- Assistente de Controlador Geral;
- Assistente de Licitação;
- Assistente de Contabilidade;
- Assistente de Apoio.

Atenciosamente,

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA - IPMV
RECEBIDO 31/01/2024
HORAS 14h37
ASS:

Everaldo Oliveira Ribeiro
Representante da SEMOSP
Conselheiro Titular – Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ITILHENA
Proc nº 050/24
Folhas 18
IPMV
Proc. 36/24
Fls. 09
Ass.

Anexo Memorando 001/CAF/2024

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS-CAF

Funções Gratificadas	Atual	Proposta
Controlador Geral	3.500,00	4.500,00
Diretor Financeiro e de Investimentos	3.200,00	4.500,00
Diretor Benefícios	3.000,00	4.500,00
Chefe de Contadoria	3.000,00	3.300,00
Coord. Serviço Social	2.500,00	2.800,00
Procurador Autárquico	2.500,00	2.800,00
Gerente de Previdência	2.500,00	2.800,00
Gerente de Folha de Pagamento	2.000,00	2.800,00
Gerente Administrativo	2.000,00	2.800,00
Assistente Administrativo	1.300,00	2.000,00

Everaldo Oliveira Ribeiro
Representante da SEMOSP
Conselheiro Titular – Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 050/24
Folhas 19
B

D.

Recebeiro os estudos da CRF.

Isto pronto e estando tudo dentro da legalidade, minute-se p/ envio à Câmara.

VLA, 05/02/2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL
Proc nº 050/24
Folhas 20

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA

DE: SEMFAZ

PARA: PGM

Declaro que conforme o artigo 16 inciso II da LRF que a mudança da Readequação de Valores conforme folha 16 e 17, Processo 036/2024 IPMV, não altera o índice mensal de pessoal.

Vilhena-RO., 05 de Fevereiro de 2024.

Lorena Horbach
Contadora

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 050
Folhas 21

PREFEITURA DE VILHENA
PROCURADORIA

Ofício nº 75/2024/PGM

Vilhena, 9 de fevereiro de 2024.

Exmº. Sr.
Samir Mahmoud Ali
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Projeto de Lei para deliberação

Solicita-se a Vossa Excelência que convoque os Vereadores para deliberação e votação do Projeto de Lei abaixo relacionado pelo rito do **Regime de Urgência**, com fundamento no art. 157, § 1º, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.

PROPOSIÇÃO	NÚMERO	EMENTA
Projeto de Lei Ordinária	PLO_____/2024	ALTERA A LEI Nº 4.888, DE 4 DE MAIO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA - IPMV E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente,

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO

PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria-Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 050/24
Folhas 22

PROJETO DE LEI N°_____/2024

MENSAGEM

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho este Projeto de Lei para deliberação e votação por esta douta Casa de Leis, que altera a Lei nº 4.888, de 4 de maio de 2018, que dispõe sobre a estrutura organizacional do Instituto de Previdência de Vilhena - IPMV e estabelece outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações.

A propositura visa modificar a estrutura remuneratória das funções gratificadas constantes do Anexo II da Lei nº 4.888, de 2018, e para tanto procede as modificações necessárias nos artigos 39 e 40 da referida Lei, de modo a retirar do seu texto as atribuições dos cargos aos quais propõem a extinção.

Segundo justificativa apresentada pelo IPMV a reestruturação é necessária, tendo em vista o crescimento significativo dos número de servidores aposentados e o aumento de trabalho que decorre desta realidade, o que exige dos servidores maior dedicação, sendo justo, que a remuneração reflita o incremento das demandas e das responsabilidades dele exigidas. Neste sentido vale colacionar trecho da justificativa apresentada ao Poder Executivo pela Autárquia quando da apresentação da proposta:

> "No âmbito da administração previdenciária municipal, é de conhecimento que a Lei nº 4888/2018, especialmente em seu Anexo II, estabelece a Tabela Salarial das Funções Gratificadas (FGs). Contudo, é crucial destacar que tais valores encontram-se congelados desde fevereiro de 2012, totalizando um período de 12 anos sem atualizações econômico-financeiras.
> Neste contexto, gostaria de trazer à atenção de Vossa Excelência alguns pontos que justificam a necessidade premente de revisão nesta legislação:
> 1. O expressivo crescimento do patrimônio do IPMV, que evoluiu de R$ 24.500.000,00 para os atuais R$ 299.500.000,00, ao longo deste período, reflete uma significativa mudança no panorama financeiro da instituição;
> 2. O aumento substancial no número de beneficiários, passando de 12 aposentados à época para 332 aposentados e 86 pensionistas atualmente, evidencia a crescente responsabilidade administrativa e operacional enfrentada pelo IPMV;
> 3. A análise comparativa das FGs de entidades semelhantes, como Câmara, SAAE e Prefeitura, reforça a necessidade de uma revisão que reflita as atuais responsabilidades e demandas inerentes às FGs do IPMV;
> 4. Ressalta-se que as alterações propostas não acarretarão modificação no valor total, não impactando o percentual de folha nem o orçamento/financeiro do

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.###-##) em 15/02/2024 - 11:55, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/290296. Folha 1 de 2

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 050/24
Folhas 23

município, e há disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para absorver o incremento proposto;

5. A proposta do IPMV, submetida ao CAF, foi elaborada com base na média das FGs praticadas no âmbito municípal, e principalmente buscando a equidade na responsabilidade de cada função e a equiparação de valores conforme hierarquia, e extinção de algumas FGs. (...)

Diante do exposto, a atualização dos valores das FGs se mostra não apenas como uma medida necessária para preservar a motivação e o engajamento dos servidores, mas também como um compromisso com a valorização dos profissionais que desempenham trabalhos de elevada complexidade e responsabilidade no âmbito do IPMV. (...)

Essa é a justificativa para solicitar a alteração da Lei nº 4888/2018, contemplando a extinção dos cargos mencionados e a devida revisão dos valores.

Marcia Regina Barichello Padilha
Presidente do IPMV
Portaria nº. 001/2022/CAF/IPMV"

Vale pontuar ainda que, as modificações não apresentam impacto orçamentário, pois a alteração promoverá a extinção de cargos para compensar o incremento remuneratório, restanto, matendo-se a despesa prevista nos mesmos valores previstos na Lei nº 4.888, de 2018, conforme declaração do setor competente da Secretaria de Fazenda do Município de Vilhena, juntada às fls. 12 do Processo Administrativo nº 36/2024. Tratando-se de mera reorganização do atual quadro de funções gratificadas, tendo em vista tornar mais efetivo o serviço prestado aos aposentados e pensionistas.

Esclarece-se que a proposta foi submetida ao Conselho Administrativo e Fiscal do IPMV, que, por sua vez, apresentou uma contraproposta, que contudo não observou o requisito da não geração de despesa real, conforme a proposta original. Diante disto e como a Lei nº 5.025, de 20 de dezembro de 2018 não estabelecer expressamente a quem compete decidir quanto houver conflito entre a Presidência e quaisquer de seus conselhos e, ainda, por se tratar, de propositura de Projeto de Lei, que é ato privativo do Chefe do Poder Executivo, envio o presente Projeto de Lei, considerando-o como a melhor opção.

Por fim, reitero que a justificativa merece ser acolhida se considerarmos, além das razões apresentadas pelo IMPV, as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 324, de 7 de fevereiro de 2024, que institui a Reforma do Regime Próprio de Previdência no Município de Vilhena-RO, que ampliará as responsabilidades dos servidores da Autárquia, fazendo necessário que sejam remunerados com justiça, justificando-se a urgência da propositura devido a proximidade do prazo limite estabelecido no art. 121 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante da importância desta iniciativa legislativa submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após sua tramitação, seja finalmente deliberado e aprovado pelo rito do **Regime de Urgência**, com fundamento no art. 157, § 1º, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores para deliberação e votação do Projeto de Lei abaixo relacionado.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 15/02/2024 - 11:55, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link http://vilhena.ioxsem.com/documento/assinado/2024 Folha 2 de 2

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 050/24
Folhas 24
00017

PROJETO DE LEI N°_____, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2024

ALTERA A LEI Nº 4.888, DE 4 DE MAIO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA - IPMV E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 4.888, de 4 de maio de 2018, que dispõe sobre a estrutura organizacional do Instituto de Previdência de Vilhena - IPMV e estabelece outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações.

"Art. 39. As funções gratificadas de Controlador Geral do IPMV, Diretor Financeiro e de Investimentos, Diretor de Benefícios, Chefe de Contadoria, Coordenador de Serviço Social, Procurador Autárquico, Gerente de Previdência, Gerente de Folha de Pagamento, Gerente Administrativo e Assistente Administrativo são de livre nomeação e exoneração do Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena - IPMV.

.....

§ 8º As funções gratificadas de Gerente de Folha de Pagamento e de Gerente Administrativo serão exercidas por servidores efetivos e estáveis do Município, dentre os segurados do IPMV, habilitados em Curso de Graduação Superior.

.....(NR)

"Art. 40. A Função Gratificada de Assistente Administrativo, conforme o Anexo II desta Lei, será exercida por servidor efetivo e estável do Município, dentre os segurados do IPMV, com nível de instrução correspondente ao ensino médio ou superior.

Parágrafo único. Ao servidor desginado para ocupar a função gratificada de Assistente Administrativo compete a execução de serviços gerais e trabalhos administrativos relativos às atividades da Autarquia." (NR)

2º O Anexo II da Lei nº 4.888, de 2018 passa a vigorar com a redação contante do Anexo

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 15/02/2024 - 11:55 e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/290296, Vlha 1 de 5

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 050/24
Folhas 25

Único desta Lei.

Art. 3º Ficam extintas as funções gratificadas de Gerente de Mídia, Informática e Ouvidoria, Controlador de Licitações, Assistente de Controlador Geral, Assistente de Licitações Assistente de Contabildiade e Apoio Técnico.

Art. 4º Fica revogado o § 9º do art. 39 desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena - RO, 9 de fevereiro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 15/02/2024 - 11:55, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/290296. Folha 4 de 5

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 15/02/2024 - 11:55, e pode ser validado pelo QR Code lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/290296. Folha 5 de 5

PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria-Geral do Município

PROJETO DE LEI N°___, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2024

ANEXO ÙNICO

LEI Nº 4.888, DE 4 DE MAIO DE 2018

ANEXO II

	TABELA SALARIAL DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS			
	Quantitativo	**Denominação**	**Código**	**Valor R$**
1	1	Controlador Geral do IPMV	FG - 1	**5.000,00**
2	1	Diretor Financeiro e de Investimentos	FG- 2	**5.000,00**
3	1	Diretor de Benefícios	FG- 3	**5.000,00**
4	1	Chefe de Contadoria	FG- 3	**3.000,00**
5	1	Coordenador de Serviço Social	FG - 4	**2.500,00**
6	1	Procurador Autárquico	FG - 4	**2.500,00**
7	1	Gerente de Previdência	FG - 4	**2.800,00**
8	1	Gerente de Folha de Pagamento	FG - 5	**2.800,00**
9	1	Gerente Administrativo	FG - 5	**2.800,00**
10	1	Assistente Administrativo	FG - 6	**1.500,00**

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena - RO, 9 de fevereiro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 050/24
Folhas 26

PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria-Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 050/24
Folhas 27

PROJETO DE LEI N°_____/2024

MENSAGEM

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho este Projeto de Lei para deliberação e votação por esta douta Casa de Leis, que altera a Lei nº 4.888, de 4 de maio de 2018, que dispõe sobre a estrutura organizacional do Instituto de Previdência de Vilhena - IPMV e estabelece outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações.

A propositura visa modificar a estrutura remuneratória das funções gratificadas constantes do Anexo II da Lei nº 4.888, de 2018, e para tanto procede as modificações necessárias nos artigos 39 e 40 da referida Lei, de modo a retirar do seu texto as atribuições dos cargos aos quais propõem a extinção.

Segundo justificativa apresentada pelo IPMV a reestruturação é necessária, tendo em vista o crescimento significativo dos número de servidores aposentados e o aumento de trabalho que decorre desta realidade, o que exige dos servidores maior dedicação, sendo justo, que a remuneração reflita o incremento das demandas e das responsabilidades dele exigidas. Neste sentido vale colacionar trecho da justificativa apresentada ao Poder Executivo pela Autárquia quando da apresentação da proposta:

> "No âmbito da administração previdenciária municipal, é de conhecimento que a Lei nº 4888/2018, especialmente em seu Anexo II, estabelece a Tabela Salarial das Funções Gratificadas (FGs). Contudo, é crucial destacar que tais valores encontram-se congelados desde fevereiro de 2012, totalizando um período de 12 anos sem atualizações econômico-financeiras.
> Neste contexto, gostaria de trazer à atenção de Vossa Excelência alguns pontos que justificam a necessidade premente de revisão nesta legislação:
> 1. O expressivo crescimento do patrimônio do IPMV, que evoluiu de R$ 24.500.000,00 para os atuais R$ 299.500.000,00, ao longo deste período, reflete uma significativa mudança no panorama financeiro da instituição;
> 2. O aumento substancial no número de beneficiários, passando de 12 aposentados à época para 332 aposentados e 86 pensionistas atualmente, evidencia a crescente responsabilidade administrativa e operacional enfrentada pelo IPMV;
> 3. A análise comparativa das FGs de entidades semelhantes, como Câmara, SAAE e Prefeitura, reforça a necessidade de uma revisão que reflita as atuais responsabilidades e demandas inerentes às FGs do IPMV;
> 4. Ressalta-se que as alterações propostas não acarretarão modificação no valor total, não impactando o percentual de folha nem o orçamento/financeiro do

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.###-##) em 15/02/2024 - 12:20, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.1xsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/291770. Fl

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 050/24
Folhas 28

município, e há disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para absorver o incremento proposto;

5. A proposta do IPMV, submetida ao CAF, foi elaborada com base na média das FGs praticadas no âmbito municípal, e principalmente buscando a equidade na responsabilidade de cada função e a equiparação de valores conforme hierarquia, e extinção de algumas FGs. (...)

Diante do exposto, a atualização dos valores das FGs se mostra não apenas como uma medida necessária para preservar a motivação e o engajamento dos servidores, mas também como um compromisso com a valorização dos profissionais que desempenham trabalhos de elevada complexidade e responsabilidade no âmbito do IPMV. (...)

Essa é a justificativa para solicitar a alteração da Lei nº 4888/2018, contemplando a extinção dos cargos mencionados e a devida revisão dos valores.

Marcia Regina Barichello Padilha
Presidente do IPMV
Portaria nº. 001/2022/CAF/IPMV"

Vale pontuar ainda que, as modificações não apresentam impacto orçamentário, pois a alteração promoverá a extinção de cargos para compensar o incremento remuneratório, restanto, matendo-se a despesa prevista nos mesmos valores previstos na Lei nº 4.888, de 2018, conforme declaração do setor competente da Secretaria de Fazenda do Município de Vilhena, juntada às fls. 12 do Processo Administrativo nº 36/2024. Tratando-se de mera reorganização do atual quadro de funções gratificadas, tendo em vista tornar mais efetivo o serviço prestado aos aposentados e pensionistas.

Esclarece-se que a proposta foi submetida ao Conselho Administrativo e Fiscal do IPMV, que, por sua vez, apresentou uma contraproposta, que contudo não observou o requisito da não geração de despesa real, conforme a proposta original. Diante disto e como a Lei nº 5.025, de 20 de dezembro de 2018 não estabelecer expressamente a quem compete decidir quanto houver conflito entre a Presidência e quaisquer de seus conselhos e, ainda, por se tratar, de propositura de Projeto de Lei, que é ato privativo do Chefe do Poder Executivo, envio o presente Projeto de Lei, considerando-o como a melhor opção.

Por fim, reitero que a justificativa merece ser acolhida se considerarmos, além das razões apresentadas pelo IMPV, as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 324, de 7 de fevereiro de 2024, que institui a Reforma do Regime Próprio de Previdência no Município de Vilhena-RO, que ampliará as responsabilidades dos servidores da Autárquia, fazendo necessário que sejam remunerados com justiça, justificando-se a urgência da propositura devido a proximidade do prazo limite estabelecido no art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante da importância desta iniciativa legislativa submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após sua tramitação, seja finalmente deliberado e aprovado pelo rito do **Regime de Urgência**, com fundamento no art. 157, § 1º, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores para deliberação e votação do Projeto de Lei abaixo relacionado.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 15/02/2024 - 12:20, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link https://pmpmvilhena.lxsgemas.com/documento/assinado/2017 de Folha 2 de 6

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 050/24
Folhas 29

PROJETO DE LEI N°_____, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2024

ALTERA A LEI Nº 4.888, DE 4 DE MAIO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA - IPMV E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 4.888, de 4 de maio de 2018, que dispõe sobre a estrutura organizacional do Instituto de Previdência de Vilhena - IPMV e estabelece outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações.

"Art. 39. As funções gratificadas de Controlador Geral do IPMV, Diretor Financeiro e de Investimentos, Diretor de Benefícios, Chefe de Contadoria, Coordenador de Serviço Social, Procurador Autárquico, Gerente de Previdência, Gerente de Folha de Pagamento, Gerente Administrativo e Assistente Administrativo são de livre nomeação e exoneração do Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena - IPMV.

.....

§ 8º As funções gratificadas de Gerente de Folha de Pagamento e de Gerente Administrativo serão exercidas por servidores efetivos e estáveis do Município, dentre os segurados do IPMV, habilitados em Curso de Graduação Superior.

.....(NR)

"Art. 40. A Função Gratificada de Assistente Administrativo, conforme o Anexo II desta Lei, será exercida por servidor efetivo e estável do Município, dentre os segurados do IPMV, com nível de instrução correspondente ao ensino médio ou superior.

Parágrafo único. Ao servidor desginado para ocupar a função gratificada de Assistente Administrativo compete a execução de serviços gerais e trabalhos administrativos relativos às atividades da Autarquia." (NR)

2º O Anexo II da Lei nº 4.888, de 2018 passa a vigorar com a redação contante do Anexo

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 15/02/2024 - 12:20 e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/291770.vlha... de 5

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 050/24
Folhas 30

Único desta Lei.

Art. 3º Ficam extintas as funções gratificadas de Gerente de Mídia, Informática e Ouvidoria, Controlador de Licitações, Assistente de Controlador Geral, Assistente de Licitações Assistente de Contabildiade e Apoio Técnico.

Art. 4º Fica revogado o § 9º do art. 39 desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena - RO, 9 de fevereiro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 15/02/2024 - 12:20, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/291770. Folha 4 de 5

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 15/02/2024 - 12:20, e pode ser validado pelo QR Code lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/291770. Folha 5 de 5

PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria-Geral do Município

PROJETO DE LEI N°___, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2024

ANEXO ÙNICO

LEI Nº 4.888, DE 4 DE MAIO DE 2018

ANEXO II

	TABELA SALARIAL DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS			
	Quantitativo	**Denominação**	**Código**	**Valor R$**
1	1	Controlador Geral do IPMV	FG - 1	**5.000,00**
2	1	Diretor Financeiro e de Investimentos	FG- 1	**5.000,00**
3	1	Diretor de Benefícios	FG- 1	**5.000,00**
4	1	Chefe de Contadoria	FG- 2	**3.000,00**
5	1	Gerente de Previdência	FG – 3	**2.800,00**
6	1	Gerente de Folha de Pagamento	FG - 3	**2.800,00**
7	1	Gerente Administrativo	FG - 3	**2.800,00**
8	1	Coordenador de Serviço Social	FG – 4	**2.500,00**
9	1	Procurador Autárquico	FG – 4	**2.500,00**
10	1	Assistente Administrativo	FG - 5	**1.500,00**

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena - RO, 9 de fevereiro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 050/24
Folhas 13

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 050/24
Folhas 32

PREFEITURA DE VILHENA
PROCURADORIA

Ofício nº 75/2024/PGM

Vilhena, 15 de fevereiro de 2024.

Exmº. Sr.
Samir Mahmoud Ali
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Projeto de Lei para deliberação

Solicita-se a Vossa Excelência que convoque os Vereadores para deliberação e votação do Projeto de Lei abaixo relacionado pelo rito do **Regime de Urgência**, com fundamento no art. 157, § 1º, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.

PROPOSIÇÃO	NÚMERO	EMENTA
Projeto de Lei Ordinária	PLO_____/2024	ALTERA A LEI Nº 4.888, DE 4 DE MAIO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA - IPMV E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente,

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 15/02/2024 - 12:20, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/291771. Folha 1 de 1